



## ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 006/2025

**Impugnante: - Peres Cardi Metalurgica e Artefatos de Concretos LTDA**, inscrita sob o número de CNPJ: **35.051.566/0001-27**.

### I - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025 foi interposta dentro do prazo legal, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, conforme estabelecido no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Assim, reconhece-se sua tempestividade.

Outro sim, verifica-se que na aba destinada a impugnação fora efetuado um pedido de esclarecimento, e não uma impugnação, o mesmo será recebido, respondido como tal.

### II - DO RELATÓRIO

A empresa - **Peres Cardi Metalurgica e Artefatos de Concretos LTDA inscrita sob o número de CNPJ 35.051.566/0001-27**, fez um pedido de esclarecimento, dentro do campo determinado para impugnação, trazendo o seguinte questionamento "Prezados, Após análise do edital e do termo de referência do Pregão Eletrônico nº 06/2025, identificamos a seguinte dúvida referente à previsão dos itens descritos na planilha de preços: Os itens 1, 2, 3, 4 e 5 especificam tubos de concreto armado para águas pluviais, classe PA-1, com encaixe ponta e bolsa. No entanto, solicitamos esclarecimentos quanto à tipologia do encaixe, uma vez que há diferentes configurações disponíveis no mercado, tais como: Ponta e bolsa (como descrito no edital); Macho e fêmea (ou outra nomenclatura específica utilizada pela Administração). Dessa forma, questionamos se a previsão apresentada no edital (ponta e bolsa) está correta ou se a intenção era descrever outra tipologia de encaixe, como macho e fêmea. Solicitamos a gentileza de confirmar a informação para que possamos elaborar nossa proposta de forma adequada e alinhada às exigências do certo. Aguardamos retorno e agradecemos pela atenção"

O Instrumento Convocatório, com seus anexos, encontra-se acompanhado do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

### III - DA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES

O Município de Araputanga/MT objetiva, por meio do presente certame, o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Manilhas de Concreto em Araputanga - MT, em atendimento a Secretaria de Obras e Infraestruturas, segue em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### 3.1. Quanto ao questionamento levantado pela empresa de qual:



O impugnante questiona qual a devida à tipologia do encaixe uma vez que há diferentes configurações disponíveis no mercado, tais como: Ponta e bolsa (como descrito no edital); Macho e fêmea (ou outra nomenclatura específica utilizada pela Administração). Em questionamento a tipologia do encaixe que será usada seguirá em conformidade com o que está no edital Ponta e bolsa.

No caso concreto, a descrição ora mencionada no Edital se encontra correta, haja vista que os itens 1, 2, 3, 4 e 5 se especificam tubos de concreto armado para águas pluviais, classe PA-1, com encaixe ponta e bolsa. Não havendo dúvidas sobre a tipologia do encaixe, sendo o certame continuará aberto a qualquer empresa que cumpra os requisitos estabelecidos. Assim, a impugnação nesse ponto também não procede.

#### **IV - DA DECISÃO**

---

Por todo o exposto, conhece-se da impugnação, entretanto como fora efetuado um pedido de esclarecimento, dentro da aba destinada a Impugnação pela empresa **Peres Cardi Metalurgica e Artefatos de Concretos LTDA** inscrita sob o CNPJ número: **35.051.566/0001-27**, **negar-lhe provimento**, respondendo o questionamento levantado, mantendo a íntegra do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025, uma vez que não há fundamento legal para a alteração.

Encaminham-se os autos do processo licitatório à equipe de apoio para continuidade do certame, resguardando-se os direitos da impugnante.

Araputanga/MT, 11 de março de 2025.

**Marcela Maria Carrijo Campos**  
**Agente de Contratação**